

**OFÍCIO N° 029/2026/GABINETE/PMPF**

Pau dos Ferros/RN, 05 de fevereiro de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JAIME DE CARVALHO COSTA NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
R. Pedro Velho, 1291, Pau dos Ferros - RN, CEP: 59900-000  
E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

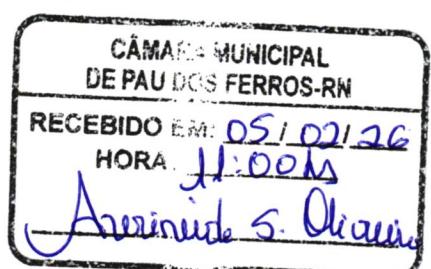
Cumprimentando-o cordialmente, venho, através deste, solicitar a apreciação desta Câmara Legislativa, do Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito especial.

Solicito, ainda, a tramitação do referido Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma do Regimento Interno da augusta Câmara Municipal de Pau dos Ferros, bem como a convocação de Sessão Extraordinária Especial, tal medida se faz necessária, uma vez que o recurso foi recebido em 04 de dezembro de 2025 e já se encontra devidamente depositado em conta específica vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social e o prazo para execução total do projeto e prestação de contas é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento do recurso..

Certa de sua atenção e comprometimento, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA





PREFEITURA DE  
**PAU DOS  
FERROS**  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N° 2381 /2026

*Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, a abertura de crédito especial para inserção da Fonte de Recurso 17010000, “Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado” e dos elementos de despesa 3.3.90.39, “Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica”, e 4.4.90.52, “Equipamentos e Material Permanente”, às dotações especificadas no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Constitui fonte de recurso para fazer face à inserção do valor orçamentário que trata o artigo anterior, a anulação em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 05 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
SESSÃO ORDINÁRIA	
<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN	

  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN	
RECEBIDO EM:	<u>05/02/2026</u>
HORA:	<u>11:35</u>

**ANEXO I (ACRÉSCIMO)**

<b>Unidade Orçamentaria</b>	<b>09.001 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
<b>Ação</b>	<b>2231 – Emprega PDF – Geração de Emprego e Renda</b>	
Fonte 17010000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado	
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 35.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00

**Total do acréscimo: R\$ 45.000,00**

**ANEXO II (REDUÇÃO)**

<b>Unidade Orçamentaria</b>	<b>09.001 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
<b>Ação</b>	<b>2230 – Programa Leite de Soja Vaca Mecânica</b>	
Fonte 15000000	Recursos não vinculados de impostos	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
Fonte 17103210	Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00

**Total da Redução: R\$ 45.000,00**



## RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor,  
**JAIME DE CARVALHO COSTA NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente publicação do projeto de lei tem como objetivo a inserção da Fonte de Recurso 17010000, “Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado” e dos elementos de despesa 3.3.90.39, “Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica”, e 4.4.90.52, “Equipamentos e Material Permanente”, da Unidade Orçamentária 09.001 - Fundo Municipal de Assistência Social. A inclusão do referido elemento de despesa é essencial para possibilitar o atendimento adequado ao objeto a ser contratado, sendo imprescindível o registro orçamentário dessa despesa, que atualmente não está contemplada.

A inserção do elemento faz-se necessário para fins de readequação solicitada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, que foi contemplada, no mês de dezembro de 2025, por meio do Edital nº 02/2025 – Programa *Devolver para Reparar*, do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça, Comarca de Pau dos Ferros/RN, com o repasse no valor de R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), oriundo de recursos de penas pecuniárias, destinado à execução do projeto “Reconstruindo Caminhos: a reintegração social por meio da formação para o trabalho”. O recurso foi recebido em 04 de dezembro de 2025 e já se encontra devidamente depositado em conta específica vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social e o prazo para execução total do projeto e prestação de contas é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento do recurso.

Vale destacar que o referido projeto, elaborado e inscrito pela SEDES, será desenvolvido junto aos egressos do sistema prisional atendidos pelo Escritório Social, bem como, aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas acompanhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Sendo assim, a adequação das fontes de recurso e elementos de despesa na Lei Orçamentária Anual (LOA) mostra-se imprescindível para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no edital, possibilitando o regular início e a adequada execução do projeto, evitando, assim, prejuízos à política pública de assistência social. Destaca-se que o projeto possui elevada relevância para os



serviços ofertados por esta Secretaria, representando uma importante estratégia de reintegração social, fortalecimento da cidadania e promoção de oportunidades aos usuários atendidos pela rede socioassistencial.

A medida visa garantir a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que preconiza a adequada prestação de contas, e assegurar que os recursos orçamentários sejam utilizados de maneira transparente, dentro dos limites previstos para o exercício financeiro atual. Essa ação reflete o compromisso da gestão com a eficiência fiscal, alinhando a execução financeira aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

Atenciosamente,

Pau dos Ferros/RN, 05 de fevereiro de 2026.

  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
**PREFEITA**